

LEI N° 4.459
DE 20 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei n° 186/2021 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)

***DISPÕE SOBRE A REPRESENTATIVIDADE
FEMININA NOS MONUMENTOS DA
CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.459

Art. 1° A escolha das personalidades a serem homenageadas em monumentos municipais deverá respeitar a equidade entre os gêneros, de forma a garantir a representatividade feminina.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I – difundir o conhecimento sobre a contribuição das mulheres para o desenvolvimento social, econômico, político e artístico da sociedade brasileira e santista;

II – promover ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

III – aumentar o vínculo entre os espaços públicos e as mulheres;

VI – ressaltar a importância das mulheres e combater o machismo e a misoginia;

V – promover seminários, estudos, pesquisas e debates acerca das mulheres que possam vir a ser homenageadas em monumentos municipais.

Art. 3° O Poder Executivo poderá formalizar parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino, entidade de classe e da sociedade civil para desenvolver campanhas informativas, de orientação e conscientização, voltadas ao resgate histórico da contribuição feminina na sociedade santista e brasileira.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,
no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de março de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento